DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5670/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11935/2014
PROTOCOLO	: 1525849
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2297/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 79.068,36 (SETENTA E NOVE MIL SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 2297/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***ELI LILLY do Brasil Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimentos de decisão judicial, com valor no montante de R$ 79.068,36 (setenta e nove mil sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 18505/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular 816/2014.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Em sede de Análise ANA-6ICE-16170/2014 (peça n° 5), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou o que segue:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão Eletrônico foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº. 8.666/1993).

...

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

...

1- Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-4647/2015 (peça n° 7), concluindo conforme abaixo:

...

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do empenho e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 2297/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***ELI LILLY do Brasil Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 2297/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho, do total de comprovantes de despesas e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	79.068,36
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	79.068,36
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	79.068,36

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério

Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 2297/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***ELI LILLY do Brasil Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 2297/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb